



# ***Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste***

ESTADO DE SÃO PAULO

**Paço Municipal "Prof. Wilson Nogueira Lapa"**

Rua Bahia, 639 - Jardim São Paulo - Tel/Fax: (17) 3833-9411 - CEP 15650-000 - CNPJ 45.112.224/0001-23

## **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2020.**

*"Dispõe sobre a alteração do artigo 5º, especificamente o cargo de ENGENHEIRO CIVIL PARA O DEPARTAMENTO DE OBRAS, FISCALIZAÇÃO, VIGILÂNCIAS E CONVÊNIOS da Lei Complementar nº 126/2015."*

**MARCOS ANTONIO SAES LOPES**, Prefeito do Município de Estrela d'Oeste, Estado de São Paulo, etc., no uso de suas atribuições legais apresenta o seguinte Projeto de Lei Complementar:

**Artigo 1º** - Fica Alterado o artigo 5º da Lei Complementar nº 126/2015:

**Artigo 5º**- Definem-se as atribuições dos cargos de provimento efetivo para exercício de suas funções em todas as áreas designadas do Município de Estrela d'Oeste, integrando o Artigo 37 da Lei Complementar nº 84/2009, sendo:

**ENGENHEIRO CIVIL PARA O DEPARTAMENTO DE OBRAS, FISCALIZAÇÃO, VIGILÂNCIAS E CONVÊNIOS:** Executar trabalhos topográficos; realizar estudo, projeto, direção, fiscalização e construção de edifícios, com todas as suas obras complementares; realizar estudo, projeto, direção, fiscalização e construção das estradas de rodagem e de ferro; realizar estudo, projeto, direção, fiscalização e construção das obras de captação e abastecimento de água, fiscalização e construção de obras de drenagem e irrigação; **executar projetos com os respectivos orçamentos, cronogramas, acompanhamentos e aprovações de obras municipais; análise e aprovações de projetos edificativos, e loteamentos particulares, desdobro e desmembramento de áreas; atendimento a munícipes no setor de engenharia, no que tange a certidões em geral, alvarás de construção, habite-se, entre outros; realizar avaliações de imóveis municipais, fiscalizar obras particulares, programar, gerar e controlar quadras e números de cadastros de imóveis em geral; elaborar e controlar mapas do perímetro urbano, bem como a área total do município; e executar outras atividades e atribuições inerentes a Engenharia Civil.**

**Parágrafo Único** – A remuneração mensal inicial de Engenheiro Civil terá referência 13 e poderá conforme desempenho profissional e através de portaria, atendendo a legislação municipal, ser atribuída a referência 20.

**Artigo 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste, 30 de julho de 2020.

**MARCOS ANTONIO SAES LOPES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**